

5	0001200206.002686/2025-58	ANTONIO CICERO BATISTA RAMOS
	0001200206.002690/2025-16	GISELIA PEREIRA DANTAS
	0001200206.002735/2025-52	JOSE BENICIO MIGUEL FERREIRA JUNIOR
	0001200206.002684/2025-69	ANA CLAUDIA HELIODORO DO NASCIMENTO
	0001200206.002734/2025-16	JEFFERSON HENRIQUE FARIAS DA SILVA
6	0001200206.002689/2025-91	ELOADIR PEREIRA DA SILVA
	0001200206.002683/2025-14	ALOISIO LOPES DE CARVALHO FILHO
	0001200206.002680/2025-81	DJALMA LIMA DE OLIVEIRA DANTAS
	0001200206.002685/2025-11	ANTONIA MARIA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO
	0001200206.002760/2025-36	HALLAN HENRIQUE DE MOURA LIMA
7	0001200206.002704/2025-00	SILVANICE CORREIA DOS SANTOS
	0001200206.002463/2025-91	JONATA ALVES MALAQUIAS
	0001200206.002775/2025-02	MARIA ELENA DA CRUZ
	0001200206.002738/2025-96	WILLIAMS DOS SANTOS MATIAS
	0001200206.002800/2025-40	BRUNO HENRIQUE ALENCAR BEZERRA

JULIANNE NÓBREGA CAMPOS DE SOUSA

Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos, Empregos e Funções – CACEF
(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL)

ERRATAS:

Na Portaria SAD nº 4.663 do dia 24.11.2025, publicada no DOE de 25.11.2025, no que concerne à servidora Silvana Santos de Araújo, matrícula SGP nº 213138/02, da Secretaria de Administração.

Onde se lê: "fazer retornar"

Leia-se: "fazer retornar a partir de 01.12.2025"

Na Portaria SAD nº 4.665 do dia 24.11.2025, publicada no DOE de 25.11.2025, no que concerne à servidora Silvana Santos de Araújo, matrícula SGP nº 213138/02, da Secretaria de Administração.

Onde se lê: "até 31.12.2025"

Leia-se: "a partir de 01.12.2025 até 31.12.2025"

Na Portaria SAD nº 4.816, publicada no DOE de 06/12/2025, no que concerne ao afastamento do servidor **OTÁVIO AUGUSTO MALHEIROS HONÓRIO DE MELO** - Matrícula nº 211543/01, da Secretaria de Administração - SAD.

Onde se lê: "...nos períodos de 08 a 12 de dezembro de 2025, e de 16 a 20 de março de 2026.

Leia-se: "...nos períodos de 07 a 12 de dezembro de 2025, e de 15 a 20 de março de 2026.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Secretário: **Renato Barbosa Cirne**

PORATARIA SCGE nº 81, de 10 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre o uso do sistema informatizado ePAD para o gerenciamento das informações correcionais no âmbito do Sistema de Correição do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos incisos II, IV e V do art. 2º e inciso I do art. 5º da Lei nº 18.411, de 22 de dezembro de 2023, **RESOLVE:**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o uso do sistema eletrônico ePAD para a gestão e condução de processos administrativos correcionais no âmbito dos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, considera-se processo administrativo correcional o procedimento e o processo administrativo regulado por norma estadual específica, relacionado à apuração e à responsabilização decorrentes de infração a normas administrativas ou compromissos assumidos, com vistas à adoção de providências ou aplicação de penalidade estatuída.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se ePAD o sistema informatizado desenvolvido e disponibilizado pela Corregedoria-Geral da União (CGU), ao qual a Secretaria da Controladoria-Geral do Estado de Pernambuco (SCGE/PE) aderiu, por meio de Termo de Consentimento de Uso, destinado à sistematização de informações relacionadas à admissibilidade correcional e aos processos administrativos correcionais instaurados.

Art. 3º O uso do sistema ePAD pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual será precedido de manifestação de interesse junto à Secretaria da Controladoria-Geral do Estado de Pernambuco (SCGE/PE), para fins de habilitação e suporte técnico-operacional.

Art. 4º A Secretaria da Controladoria-Geral do Estado de Pernambuco fornecerá treinamento para utilização do sistema ePAD e prestará auxílio e orientação quanto à sua administração e uso.

**CAPÍTULO II
DA HABILITAÇÃO NO SISTEMA ePAD:**

Art. 5º A autoridade competente de cada órgão ou entidade designará agente responsável pela coordenação das atividades relacionadas ao uso do sistema ePAD.

Parágrafo único. O agente designado atuará como Administrador Local do sistema, com a prerrogativa de delegar essa atribuição a outros servidores do órgão ou entidade.

Art. 6º Os órgãos e entidades que utilizarem o sistema ePAD deverão manter atualizados, no sistema, o cadastro de usuários, bem como os dados do órgão ou entidade.

§º 1º O Administrador Local realizará o cadastramento e descredenciamento, no órgão ou entidade, dos usuários do sistema e seus respectivos perfis de acesso.

§º 2º Os usuários que deixarem de atuar nesse sistema deverão ser descredenciados imediatamente.

**CAPÍTULO III
PRODUÇÃO E VALIDADE DOS DOCUMENTOS:**

Art. 7º Os documentos gerados a partir do sistema ePAD deverão ser conferidos e ajustados conforme as informações e evidências constantes nos autos, observados os requisitos de clareza, coerência e objetividade.

§º 1º Os ajustes em informações oriundas de dados preenchidos no sistema devem ser realizados diretamente nos campos apropriados, para assegurar consistência na emissão de documentos futuros.

§º 2º Eventuais orientações constantes nos modelos disponibilizados pelo sistema devem ser excluídas na versão final dos documentos, observando-se, ainda, os requisitos de clareza, concisão e objetividade.

§º 3º Os documentos e dados inseridos no ePAD devem corresponder às versões originais.

**CAPÍTULO IV
SEGURANÇA E TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES:**

Art. 8º Os órgãos e entidades que utilizarem o sistema ePAD devem adotar medidas de segurança para garantir a confidencialidade, integridade e rastreabilidade das informações e registros processuais.

Art. 9º O sistema manterá registro de acessos e operações, sendo vedado o compartilhamento de credenciais de acesso.

Parágrafo único. O uso inadequado do sistema sujeitará o usuário às sanções cabíveis, inclusive nas esferas penal, civil e administrativa.

Art. 10. Os usuários do sistema são responsáveis pela guarda de informações com acesso restrito, conforme legislação vigente.

Art. 11. Observado o sigilo legal, os dados consolidados do sistema ePAD poderão ser divulgados para fins de controle social e aprimoramento da gestão pública.

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Art. 12. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual devem zelar pela integralidade e disponibilidade das informações registradas no sistema ePAD, observadas, sempre que cabíveis, as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e do Decreto Estadual nº 49.265, de 06 de agosto de 2020 (Institui a Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais do Poder Executivo Estadual).

Art. 13. A Secretaria da Controladoria-Geral do Estado poderá emitir normas complementares para o fiel cumprimento das disposições desta Portaria.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Renato Cirne

Corregedor-Geral do Estado
Secretário da Controladoria-Geral do Estado

DEFESA SOCIAL

Secretário: **Alessandro Carvalho Liberato de Mattos**

**POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
PORTARIAS DO COMANDO-GERAL**

Nº 757/DGP-2, de 19 de novembro de 2025. ERRATA. Na Portaria do Comando-Geral nº 631-DGP2, de 14 de outubro de 2025, publicada no DOE nº 197, de 23 de outubro de 2025, ONDE SE LÊ: "...RPMon ...". LEIA-SE: "... 6º BPM ...". Coronel QOPM – IVANILDO CÉSAR TORRES DE MEDEIROS, Comando-Geral da PMPE (SEI: 77683422).

Nº 807/DGP3, de 02 de dezembro de 2025. Transferência para a Reserva não Remunerada. O COMANDANTE GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, inc. I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16 de junho de 1994, resolve: 1 – TRANSFERIR para a Reserva não Remunerada, a contar de 14NOV2025, com fundamento do art. 142, § 3º, II da Constituição Federal, c/c o art. 100, § 3º, da Constituição do Estado de Pernambuco, o Sd PM Mat. 122380-1/17º BPM - Italo Felipe Oliveira da Silva, RG nº 60900/PMPM, filho de Miguel Lopes da Silva e de Adriana Pedrosa de Oliveira, em virtude de ter tomado posse em cargo público civil permanente de Agente de Polícia da Polícia Civil de Pernambuco, conforme Termo de Posse 77336198; 2 – DETERMINAR que o Comandante do 17º BPM, em consequência, adote as medidas previstas na Portaria do CG nº 578/2002, publicada no SUNOR nº 021/2002; bem como instaure o Auto de Desligamento, conforme as Portarias do CG nº 460/2021 e 461/2021, publicadas no SUNOR nº 047/2021; 3 – DETERMINAR que a Diretoria de Gestão de Pessoas adote as providências decorrentes na esfera de suas atribuições. Coronel QOPM – IVANILDO CÉSAR TORRES DE MEDEIROS, Comando-Geral da PMPE (SEI: 77779589).

Nº 821/DGP-2, de 03 de dezembro de 2025. Agregação de militar. O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 101, incisos I e III do Regulamento Geral da PMPE aprovado por meio do Decreto nº 17.589/94, com fundamento no art. 75, § 1º, "c", inciso III da Lei nº 6.783/74 c/c Art. 34, inciso III do Decreto nº 7.510/81, resolve: 1 – AGREGAR e TORNAR adido ao BPGD a ST QPMG Mat. 103183-0 / JACKELINE ARAÚJO DA CUNHA, a contar de 29AGO25, por se encontrar de Licença para Tratamento de Saúde (LTS) há um período superior a 01 (um) ano ininterrupto, conforme o Ofício nº 1765/2025-BPGD (77763669); e 2 – À DGP e ao BPGD para adotar as providências decorrentes. Coronel QOPM – IVANILDO CÉSAR TORRES DE MEDEIROS, Comando-Geral da PMPE (SEI: 777945704).

Nº 821/DGP-2, de 03 de dezembro de 2025. Agregação de militar. O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 101, incisos I e III do Regulamento Geral da PMPE aprovado por meio do Decreto nº 17.589/94, com fundamento no art. 75, § 1º, "c", inciso III da Lei nº 6.783/74 c/c Art. 34, inciso III do Decreto nº 7.510/81, resolve: 1 – AGREGAR e TORNAR adido ao BPGD a ST QPMG Mat. 128189-5 / ELTON RAMON PONTES DE SOUSA, a contar de 03NOV25, para realização do Curso de Formação de Soldado da Polícia Militar do Estado da Paraíba- CFSd/PMPB, regido pelo edital nº 001/23, em estrito cumprimento a Decisão Liminar (78047994), expedida pelo Exmo. Sr. Dr. Des. Erik de Sousa Dantas Simões, nos autos do Mandado de Segurança Cível nº 0033144-09.2025.8.17.0000; 2 – PASSAR o militar à condição de ADIDO ao 11º BPM, devendo este, enviar ao citado batalhão, no prazo de até 15 dias úteis contados a partir da data de publicação desta portaria, certidão ou outro documento oficial comprovatório emitido pela Polícia Militar do Estado da Paraíba, ou pela Instituição Organizadora do Concurso, comprovando a efetivação da matrícula do mesmo, no Curso de Formação Profissional e ratificando a data de início do referido curso; 3 – DETERMINAR que o militar se apresente imediatamente na sede do 11º BPM, por ocasião da conclusão do referido curso, para fins de regularização da situação funcional; e 4 – DETERMINAR que a DGP proceda à análise para os devidos ajustes nos vencimentos do militar, conforme Decisão Liminar. Coronel QOPM – IVANILDO CÉSAR TORRES DE MEDEIROS, Comando-Geral da PMPE (SEI: 78049611).

Nº 829/DGP-2, de 04 de dezembro de 2025. Transferência para a Reserva não Remunerada. O COMANDANTE GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, inc. I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16 de junho de 1994, resolve: 1 – TRANSFERIR para a Reserva não Remunerada, a contar de 17NOV2025, com fundamento do art. 142, § 3º, II da Constituição Federal, c/c o art. 100, § 3º, da Constituição do Estado de Pernambuco, o Sd PM Mat. 121886-7/20º BPM - Joas Pereira Cazado da Silva, RG nº 60406/PMPM, filho de Pedro Pereira da Silva e de Marlene Cazado da Silva, em virtude de ter tomado posse em cargo público civil permanente de Agente de Polícia da Polícia Civil de Pernambuco, conforme Termo de Posse 77497214; 2 – DETERMINAR que o Comandante do 20º BPM, em consequência, adote as medidas previstas na Portaria do CG nº 578/2002, publicada no SUNOR nº 021/2002; bem como instaure o Auto de Desligamento, conforme as Portarias do CG nº 460/2021 e 461/2021, publicadas no SUNOR nº 047/2021; 3 – DETERMINAR que a Diretoria de Gestão de Pessoas adote as providências decorrentes na esfera de suas atribuições. Coronel QOPM – IVANILDO CÉSAR TORRES DE MEDEIROS, Comando-Geral da PMPE (SEI: 77940950).

Nº 830/DGP-4, de 05 de dezembro de 2025. Promoção de Praça. O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 101, incisos I, IX, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto nº 17.589/94, de 16JUN94, c/c o Art. 21 e seus parágrafos, da LC nº 059, de 05 JUL 04, resolve: 1 - PROMOVER, no ato de transferência para inatividade, à graduação de 2º Sargento PM, a 3º Sargento PM Mat. 104594-6 Eliane Figueiredo da Silva. 2 - Condicionar a promoção do item 1 desta portaria ao acolhimento do processo de inatividade pela FUNAPE, contando-se os efeitos desta promoção à publicação do ato de inatividade no DOE/PE. 3 - A não homologação pelo TCE/PE do ato de transferência para a Reserva Remunerada ou Reforma da supracitada militar estadual impedirá os efeitos jurídicos citados no item 1 desta portaria, de forma ex-tunc, ou seja, a partir da publicação do ato aposentatório. Coronel QOPM – IVANILDO CÉSAR TORRES DE MEDEIROS, Comando-Geral da PMPE (SEI: 78019487).

Nº 831/DGP3, de 05 de dezembro de 2025. Transferência para a Reserva não Remunerada. O COMANDANTE GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, inc. I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16 de junho de 1994, resolve: 1 – TRANSFERIR para a Reserva não Remunerada, a contar de 14NOV2025, com fundamento do art. 142, § 3º, II da Constituição Federal, c/c o art. 100, § 3º, da Constituição do Estado de Pernambuco, o Sd PM Mat. 123735-7/BPTur - Ronilson Souza de Andrade Azevedo, RG nº 61422/PMPM, filho de Nilson Farias de Azevedo e de Maria do Rosário Souza de Andrade Azevedo, em virtude de ter tomado posse em cargo público civil permanente de Agente de Polícia da Polícia Civil de Pernambuco, conforme Termo de Posse 77479761; 2 – DETERMINAR que o Comandante do BPTur, em consequência, adote as medidas previstas na Portaria do CG nº 578/2002, publicada no SUNOR nº 021/2002; bem como instaure o Auto de Desligamento, conforme as Portarias do CG nº 460/2021 e 461/2021, publicadas no SUNOR nº 047/2021; 3 – DETERMINAR que a Diretoria de Gestão de Pessoas adote as providências decorrentes na esfera de suas atribuições. Coronel QOPM – IVANILDO CÉSAR TORRES DE MEDEIROS, Comando-Geral da PMPE (SEI: 78000343).

DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

Secretário: **Cícero Vicente Marinho Xavier de Moraes**

**PORATARIA SDA N° 118/2025
RECIFE, 10 DE DEZEMBRO DE 2025**

O Secretário de Desenvolvimento Agrário no